DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 198/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3878/2021
PROTOCOLO	: 2098228
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADA	: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS (PREFEITA MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL 7/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2021
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2021, realizado pelo Município de Naviraí e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2021, celebrada entre o Município de Naviraí e a empresa compromitente Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., tendo como objeto o registro de preços para aquisição concreto usinado para atender os projetos desenvolvidos pela gerência de obras do município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu, por meio da Análise n. 92/2024 (pç. 68, fls. 233-239) pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2021 e da Ata de Registro de Preços n. 7/2021.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 146/2024 (pç. 69, fls. 240-243), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2021 e da Ata de Registro de Preços n. 7/2021.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2021 e da Ata de Registro de Preços n. 7/2021 (pç. 6, fls. 13-49), decorrente do procedimento, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Por derradeiro, verifico que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual está de acordo com Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, **decido** no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2021, realizado pelo Município de Naviraí e da formalização da Ata de Registro de

Preços n. 7/2021, celebrada entre o Município de Naviraí e a empresa compromitente Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda.;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL